



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE ESPERANTINA - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 06.842.827/0001-29

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Indicação nº 023/2025

Indico à Excelentíssima Senhora Prefeita, ouvido o Plenário, **que seja providenciada a celebração de convênio com clínicas médicas do Município, com o intuito de garantir aos cidadãos hipossuficientes o acesso a consultas médicas particulares mediante a concessão de 50% (cinquenta por cento) de desconto no valor das mesmas, conforme modelo de Projeto de Lei anexo.**

Justificativa

A saúde é um dos pilares fundamentais para o bem-estar da população, e o acesso a cuidados médicos de qualidade deve ser garantido a todos, independentemente de sua condição financeira. No entanto, sabemos que muitas vezes as filas e a oferta limitada de serviços na rede pública de saúde dificultam o acesso imediato dos cidadãos a tratamentos e consultas médicos essenciais.

Dessa forma, a proposta apresentada visa atender à demanda crescente de pacientes hipossuficientes que necessitam de assistência médica, mas não possuem recursos financeiros suficientes para arcar com os custos das consultas em clínicas privadas. O desconto de 50% (cinquenta por cento) proposto é uma medida que contribuirá significativamente para ampliar o acesso da população a cuidados médicos de qualidade, de forma mais rápida e eficaz.

Por fim, destaca-se que a medida não representará um ônus significativo para o Município, pois a adesão ao convênio dependerá da disponibilidade das clínicas parceiras e será uma ação voluntária que garantirá a inclusão social e a melhoria da saúde pública no nosso Município.

Plenário Vereador Gilberto Chaves
Câmara Municipal de Esperantina-PI, 7 de março de 2025.

Leônidas Quaresma de Carvalho Filho
Vereador - REPUBLICANOS



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE ESPERANTINA - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 06.842.827/0001-29

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Autoriza o executivo municipal a celebrar convênio com clínicas médicas, visando a implantação do programa meia-consulta junto aos pacientes hipossuficientes do município e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com clínicas médicas do Município, visando concessão de 50% (cinquenta por cento) de desconto no pagamento das consultas médicas realizadas pelas clínicas particulares em pacientes hipossuficientes.

Art. 2º - O Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, entrará em contato com os médicos responsáveis pelas clínicas médicas que atuam no Município no sentido apresentar o Programa Meia-Consulta, objetivando efetivar a parceria entre Poder Público e iniciativa privada.

Art. 3º - Para fazer jus ao desconto de 50% (cinquenta por cento) na consulta médica, o paciente deverá retirar na clínica médica em que pretende ser atendido, documento comprovando o agendamento ou pré-agendamento da consulta, contendo seus dados pessoais e solicitação do referido desconto.

Parágrafo único - Em posse do documento expedido pela clínica, o paciente deverá comparecer na Secretaria Municipal de Saúde que analisará a solicitação deferindo ou não o pedido de meia-consulta, que levará em consideração principalmente a condição econômica do interessado, inclusive verificando o cadastro de programas sociais da Prefeitura (Municipal, Estadual e Federal), caso entenda necessário.

Art. 4º - A quantidade máxima de solicitações de desconto a ser expedida mensalmente pela clínica médica conveniada, assim como a cota máxima de solicitações deferidas pela Secretaria Municipal de Saúde deverá constar no convênio.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE ESPERANTINA - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 06.842.827/0001-29

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua publicação, principalmente quanto à concessão, desde já autorizado, quanto a descontos e até isenção no pagamento de tributos municipais junto às clínicas que aderirem ao programa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor nesta data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Leônidas Quaresma de Carvalho Filho
Vereador - REPUBLICANOS

